



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputada Carla Ayres – PT/SC

Apresentação: 09/07/2024 20:21:50.990 - PLEN
EMP 455 => PLP 68/2024
EMP n.455

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 68, de 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso ao § 1º do Art.393 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, e as seguintes classificações da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado – NCM/SH, relativo a pedras preciosas, metais preciosos, suas obras e assemelhados, no Anexo XVIII do PLP:

"Art. 393.....

§ 1º

.....

VII - pedras preciosas, metais preciosos, suas obras e assemelhados;

ANEXO XVIII - BENS E SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO

pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras.

**7101; 7102; 7103; 7104; 7105; 7106; 7107; 7108; 7109; 7110;
7111; 7112; 7113; 7114; 7115; 7116;**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, visa instituir o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), com o objetivo de modernizar e aprimorar o sistema tributário brasileiro, promovendo maior eficiência e justiça fiscal. A proposta emenda aditiva sugere a inclusão de pedras





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputada Carla Ayres – PT/SC

Apresentação: 09/07/2024 20:21:50.990 - PLEN
EMP 455 => PLP 68/2024

EMP n.455

preciosas, metais preciosos, suas obras e assemelhados na lista de bens e serviços sujeitos ao Imposto Seletivo, conforme disposto no Anexo XVIII do referido projeto de lei.

Inclusão ao § 1º do Art. 393 - VII - Pedras preciosas, metais preciosos, suas obras e assemelhados:

Esses itens são frequentemente associados a altos valores econômicos e luxos. A tributação seletiva desses bens permite um tratamento fiscal mais equitativo, garantindo que produtos de alto valor agregado contribuam de forma mais justa para a arrecadação tributária. Esta medida visa promover uma distribuição mais equilibrada da carga tributária, focando em itens de luxo e alto valor econômico.

Inclusão no Anexo XVIII - Bens e Serviços Sujeitos ao Imposto Seletivo

Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras.

NCM/SH: 7101; 7102; 7103; 7104; 7105; 7106; 7107; 7108; 7109; 7110; 7111; 7112; 7113; 7114; 7115; 7116

A inclusão destes códigos NCM/SH visa assegurar que todos os produtos relacionados a pedras preciosas e metais preciosos estejam adequadamente abrangidos pelo Imposto Seletivo. A tributação desses bens de alto valor agregado é justificada pela necessidade de uma arrecadação mais justa e eficiente, equilibrando a carga tributária entre diferentes segmentos da economia.

Benefícios da Emenda

- **Justiça Fiscal:** Ao tributar bens de alto valor, como pedras preciosas e metais preciosos, promovemos uma distribuição mais equitativa da carga tributária, garantindo que produtos de luxo contribuam de forma proporcional para a arrecadação fiscal.
- **Apoio à Sustentabilidade Econômica:** A tributação seletiva desses bens pode gerar receitas adicionais que podem ser direcionadas para investimentos em áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura.





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputada Carla Ayres – PT/SC

- **Equidade Social:** Ao tributar itens de luxo, a emenda contribui para a justiça social, uma vez que esses produtos são geralmente consumidos por indivíduos de alta renda. Isso ajuda a reduzir a desigualdade na contribuição tributária.
- **Conformidade Internacional:** A medida também alinha o Brasil com práticas internacionais de tributação de produtos de luxo, contribuindo para uma maior transparência e eficiência no sistema tributário.

A proposta de emenda visa promover uma tributação mais justa e alinhada com os princípios de equidade fiscal e justiça social. Ao incluir pedras preciosas, metais preciosos, suas obras e assemelhados no Imposto Seletivo, buscamos garantir que os produtos de alto valor econômico contribuam adequadamente para a arrecadação fiscal, promovendo uma distribuição mais equilibrada da carga tributária e fortalecendo a sustentabilidade econômica do país.

Solicitamos, portanto, o apoio dos pares para a aprovação desta emenda, que contribuirá significativamente para um sistema tributário mais justo e eficiente.

Sala da Comissão, de junho, de 2024.

DEP CARLA AYRES (PT/SC)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Carla Ayres)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências. Emenda pedras preciosas e joias no Imposto Seletivo.

Assinaram eletronicamente o documento CD243231680500, nesta ordem:

- 1 Dep. Carla Ayres (PT/SC)
- 2 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 3 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

